

REPÚBLICA DA



GUINÉ-BISSAU

BOLETIM OFICIAL

Sábado, 15 de Janeiro de 1977

Número 3

Dos assuntos para publicação no «Boletim Oficial», devem ser enviados o original e duplicado, devidamente autenticados pela entidade responsável, à Direcção-Geral de Função Pública — Repartição de Publicações, a fim de se autorizar a sua publicação.

ASSINATURAS

	No País	Estrangeiro
Trimestre.....	PG. 187,00	250,00 a)
Semestre	PG. 375,00	500,00 a)
Anual.....	PG. 750,00	1000,00 a)
a) Esses valores serão acrescidos de Pesos 125,00, 250,00 e 500,00, quando o assinante pretender que a remessa seja feita por via aérea.		
Fixada em PG. 600,00 a assinatura anual para os Serviços Públicos.		

Os pedidos de assinatura ou números avulsos do «Boletim Oficial» devem ser dirigidos à Imprensa Nacional.

ANÚNCIOS

Colunas estreitas, por linha	10,80
Colunas largas, por linha	12,00

SUMÁRIO

PART E I

Conselho dos Comissários de Estado:

Decreto n.º 1/77:

Cria a Empresa Nacional de Gás «Guiné-Gás».

Decreto n.º 2/77:

Nomeia o Camarada que indica para exercer as funções de Director-Geral da Empresa Nacional de Gás, «Guiné-Gás».

PART E II

Presidência do Conselho do Estado

Despacho.

Comissariado de Estado de Finanças:

Despachos.

Comissariado de Estado de Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

Despachos.

Comissariado de Estado de Saúde e Assuntos Sociais:

Despachos.

Comissariado de Estado de Informação e Turismo:

Rectificação.

Comissariado de Estado de Juventude e Desportos:

Despachos.

PART E III

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Repartição dos Serviços de Finanças — Aviso de extravio de título.

SERVÇOS AUTÓNOMOS

Caixa Sindical de Previdência dos Empregados do Comércio e da Indústria da Guiné-Bissau. — Editos de 30 dias.

PART E I

CONSELHO DOS COMISSÁRIOS DE ESTADO

Decreto n.º 1/77

É intenção do Governo imprimir às actividades de distribuição, uma eficácia significativamente acrescida, de forma a proporcionar às unidades de consumo os meios adequados à satisfação das respectivas necessidades, particularmente no que se refere à comercialização e distribuição de gás butano.

Considerando a função básica que o gás desempenha no consumo das populações;

Considerando que, para uma verdadeira defesa do consumidor, se revela conveniente a criação de uma Empresa do Estado;

Assim, o Conselho dos Comissários de Estado, no uso da faculdade conferida pelos artigos 46.º e 47.º da Constituição, decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Empresa Nacional de Gás «Guiné-Gás».

Art.º 2.º A «Guiné-Gás» tem como actividade o comércio de importação e distribuição de gás, em regime de exclusivo.

Art.º 3.º A «Guiné-Gás» goza de autonomia administrativa e financeira, ficando sob tutela do Comissariado de Estado do Comércio e Artesanato, o qual deverá elaborar o projecto do Estatuto da Empresa e apresentá-lo para apreciação, no prazo de trinta dias.

Art.º 4.º A «Guiné-Gás» tem a sua sede em Bissau, podendo esta porém ser transferida para qualquer ponto do Território Nacional.

Art.º 5.º Até à designação do Conselho de Administração e outros órgãos dirigentes, a serem previstos pelos Estatutos, a «Guiné-Gás» será gerida por um Director-Geral, nomeado por Decreto, o qual representará a Empresa em Juízo e fora dele.

Art.º 6.º Este Decreto entra imediatamente em vigor.

Promulgado em Bissau, aos 13 de Janeiro de 1977.

O Presidente do Conselho de Estado, *Luiz Cabral*, O Comissário Principal, *Francisco Mendes*. — O Comissário de Estado do Comércio e Artesanato, *Armando Ramos*.

Decreto n.º 2/77

Sob proposta do Comissário de Estado do Comércio e Artesanato:

No uso da competência que lhe conferem os artigos 46.º e 47.º da Constituição, o Conselho dos Comissários de Estado, decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado para exercer as funções de Director-Geral da Empresa Nacional de Gás da Guiné-Bissau, «Guiné-Gás», o camarada Tomás Lima da Costa.

Art.º 2.º O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Promulgado em Bissau, aos 13 de Janeiro de 1977.

O Presidente do Conselho de Estado, *Luiz Cabral*, O Comissário Principal, *Francisco Mendes*. — O Comissário de Estado do Comércio e Artesanato, *Armando Ramos*.

P A R T E I I

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DO ESTADO

Despacho

De 7 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

João Correia — contratado, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestar serviço como condutor de automóveis de 1.ª classe da Presidência do Conselho de Estado, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Novembro de 1975, sendo-lhe atribuída a categoria correspondente à letra «T» da tabela de vencimentos em vigor.

COMISSARIADO DE ESTADO DE JUSTIÇA

Despacho

De 17 de Novembro do ano findo, do Comissário Principal:

Crispina Mendes Lopes, aspirante da Conservatória do Registo Civil — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Nacional, emitido na sua sessão de 9 de Novembro do ano findo:

«São-lhe justificadas as faltas de 1 de Outubro a 6 de Novembro do corrente ano».

COMISSARIADO DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos

De 23 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31:

Marcelo Caetano Semedo — mandado assalariar no cargo de trabalhador do Quadro do Tráfego Aduaneiro, ocupando um lugar definitivamente vago.

De 15 de Janeiro de 1976, respeitante à Direcção-Geral das Alfândegas:

António Quirino Spencer, director de serviço das Alfândegas — conta para efeitos de aposentação, de 14 de Janeiro de 1947 a 9 de Setembro de 1974, 38 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado Português na ex-Província da Guiné, observadas as disposições legais conforme se discrimina:

Anos Meses Dias

Conforme certidão n.º 57/75, da Repartição dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones:

De 14-1-947 a 28-2-948	1	1	14
------------------------	---	---	----

Conforme certidão n.º 613/75, da Direcção Nacional de Finanças de Cabo Verde:

De 31-3 a 2-11-952 ...	—	7	1
De 9-4 a 10-6-963 ...	—	2	1

Conforme certidão s/n.º da Direcção-Geral de Fazenda do Ministério da Coordenação Interterritorial de Portugal:

De 21-6-57 a 24-3-58	—	9	3
De 11-6-63 a 31-1-64	—	7	20
De 24-6-69 a 31-12-69	—	6	7
De 1-1-70 a 22-3-70	—	2	21
De 14-6-74 a 9-9-74	—	2	25

Conforme certidão n.º 749, da Repartição dos Ser-